

RESERVA BIOLÓGICA DE ARARAS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 07 DE JULHO DE 1977

*Aprova o Regimento Interno da
Secretaria de Estado de Agricultura e
Abastecimento*

O SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 5 de 15 de março de 1975,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento que acompanha o presente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº 20 de 20 de agosto de 1975.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 1977.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, observadas as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Governo do Estado, compete diretamente, ou através das empresas a ela vinculadas, formular e executar a programação aprovada para o setor, definir normas e orientações técnicas para a sua área de atuação, bem como coordenar, acompanhar e controlar a execução das seguintes atividades:

- I) a pesquisa agropecuária e pesca;

- II) a extensão rural e assistência técnica agropecuária;
- III) a defesa sanitária vegetal e animal;
- IV) a conservação dos recursos naturais renováveis;
- V) a distribuição de insumos básicos e a prestação de serviços à agropecuária;
- VI) o fortalecimento das organizações de produtores, especialmente das cooperativas;
- VII) a promoção e articulação de medidas de abastecimento;
- VIII) a informação rural.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura:

I – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO SECRETÁRIO

- 1. Gabinete do Secretário
- 2. Assessoria Jurídica
- 3. Assessoria de Comunicação Social

II – ÓRGÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Subsecretaria

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO SECRETÁRIO

1 DEPARTAMENTO GERAL DE AGROPECUÁRIA

1.1 Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

- 1.1.1 – Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal
- 1.1.2 – Serviço de Combate à Pragas e Doenças Vegetais
- 1.1.3 – Serviço de Controle Biológico

1.2 Divisão de Defesa Sanitária Animal

- 1.2.1 – Serviço de Vigilância Sanitária Animal
- 1.2.2 – Serviço de Combate às Doenças Infecto-contagiosas
- 1.2.3 – Serviço de Controle de Transmissores e Vetores

1.3 Divisão de Classificação e Fiscalização de Produtos Vegetais

1.3.1 – Serviço de Classificação de Produtos Vegetais

1.3.2 – Serviço de Fiscalização de Comércio de Sementes e Mudas

1.4 Divisão de Classificação e Inspeção de Produtos Animais

1.4.1 – Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

1.4.2 – Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos Animais

1.4.3 – Serviço de Registro e Orientação Tecnológica

1.5 Divisão de Engenharia Rural

1.5.1 – Serviço de Cadastro e Fiscalização

1.5.2 – Serviço de Estudos e Projetos

1.6 Divisão de Apoio Zootécnico

1.6.1 – Serviço de Reprodução Animal

1.6.2 – Serviço de Nutrição Animal

1.6.3 – Serviço de Melhoramentos dos Rebanhos

1.7 Divisão de Programas Especiais

1.7.1 – Serviço de Apicultura

1.7.2 – Serviço de Guaicultura

1.7.3 – Serviço de Aquicultura e Pesca

1.7.4 – Serviço de Projetos e Atividades Complementares

1.8 Laboratório de Análise de Produtos Agropecuários

1.8.1 – Serviço de Administração

1.9 Laboratório de Análises de Sementes

1.9.1 – Serviço de Administração

1.10 Laboratório de Fitopatologia e Entomologia Aplicadas

1.10.1 – Serviço de Administração

1.11 Laboratório de Análise de Solos e Adubos

1.11.1 – Serviço de Administração

1.12 Posto Zootécnico de Cordeiro

1.12.1 – Serviço de Capacitação de Inseminadores

1.12.2 – Serviço de Administração

1.13 Seção de Expedientes

1.14 Distritos Agropecuários

1.14.1 – I Distrito Agropecuário

1.14.2 – II Distrito Agropecuário

1.14.3 – III Distrito Agropecuário

1.14.4 – IV Distrito Agropecuário

1.14.5 – V Distrito Agropecuário

1.14.6 – VI Distrito Agropecuário

1.14.7 – VII Distrito Agropecuário

1.14.8 – VIII Distrito Agropecuário

1.14.9 – IX Distrito Agropecuário

1.14.10 – X Distrito Agropecuário

1.14.11 – XI Distrito Agropecuário

1.14.12 – XII Distrito Agropecuário

1.14.13 – XIII Distrito Agropecuário

1.14.14 – XIV Distrito Agropecuário

2 DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

2.1 Divisão de Orientação Ecológica

2.1.1 – Serviço de Cadastro e Documentação

2.1.2 – Serviço de Promoção Ecológica

2.2 Divisão de Conservação da Natureza

2.2.1 – Serviço de Conservação de Solos e Águas

2.2.2 – Serviço de Preservação da Fauna

2.2.3 – Serviço de Reflorestamento

2.3 Divisão de Vigilância e Fiscalização

2.3.1 – Serviço de Vigilância

2.3.2 – Serviço de Fiscalização Ostensiva

2.4 Parque Estadual do Desengano

2.4.1 – Serviço de Observações Ecológicas

2.4.2 – Serviço de Proteção à Natureza

2.4.3 – Serviço de Administração

2.5 Parque Estadual da Pedra Branca

2.5.1 – Serviço de Observações Ecológicas

2.5.2 – Serviço de Proteção à Natureza

2.5.3 – Serviço de Administração

2.6 Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba

2.6.1 – Serviço de Observações Ecológicas

2.6.2 – Serviço de Proteção à Natureza

2.6.3 – Serviço de Administração

2.7 Reserva Biológica de Araras

2.7.1 – Serviço de Observações Ecológicas

2.7.2 – Serviço de Proteção à Natureza

2.7.3 – Serviço de Administração

2.8 Jardim Botânico de Niterói

2.8.1 – Serviço de Botânica Aplicada

2.8.2 – Seção de Produção de Mudanças

2.8.3 – Seção de Jardinagem

2.8.4 – Serviço de Administração

2.9 Hortos Florestais

2.9.1 – Horto Florestal de Santa Maria Madalena

2.9.2 – Horto Florestal de Cantagalo

2.9.3 – Horto Florestal de Saquarema

2.9.4 – Horto Florestal de Itaboraí

2.9.5 – Horto Florestal de Araruama

2.9.6 – Horto Florestal de São Sebastião do Alto

2.9.7 – Horto Florestal de Trajano de Moraes

2.10 Seção de Expediente

3 DEPARTAMENTO GERAL DE ECONOMIA RURAL ...

.....

Petrópolis, 24 de abril de 1976.

Dando prosseguimento, por julgar de extrema importância e total primazia a conceituação correta da destinação da Fazenda de Araras, conforme esclarecido no relatório de 24 de março p.p., esta Diretoria procedeu levantamento completo das leis, decretos, etc., relacionados em pequeno histórico cuja seqüência é a seguinte:

- 1 - Origem das Terras – Terras devolutas da União, Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, Art. 64, parágrafo único – “Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados”.
- 2 - Solicitação para utilização da área, encaminhada, pelo então Secretário de Agricultura, Dr. Edgard Teixeira Leite, em 8/04/1948.
- 3 - Termo de entrega e recebimento do imóvel que entre si fazem os Secretários das Finanças e o de Agricultura Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, em 04/01/1949.
- 4 - Decreto Federal nº 28.879 de 20/11/1950 – “Declara protetoras de acordo com o Art. 4 letras “a” e “b”, do Decreto nº 23.793 (antigo Código Florestal) de 23/01/1934, as florestas que indica.
- 5 - Decreto Estadual nº 4.281 de 08/10/1962 criando o Horto Florestal e Fruticola de Araras.
- 6 - Lei Estadual nº 6.003 de 11/12/1967 – Projeto nº 279/67 – D.O. de 11/12/67 – Passa a constituir patrimônio da FLUBEN Art. 4 item 5 da letra “a”.
- 7 - Lei Estadual nº 6.919 de 05/09/1972 – D. O. de 06/09/72 – Suprime o item 5 da letra “a” do Art. 4º da Lei nº 6.003 de 11/12/1967 e vincula à Secretaria de Agricultura e Abastecimento a Fazenda de Araras no Município de Petrópolis.
- 8 - Decreto nº 16.527 de 09/10/74 – Dá nova denominação ao Horto Florestal e Fruticola de Araras – Art. 1º Passa a denominar-se Estação Experimental de Horticultura o Horto Florestal e Fruticola de Araras.
- 9 - Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de 20/08/1975.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Nova Estrutura e cria o Estabelecimento Agrícola de Araras.

Há por conseguinte um decreto federal nº 28.879 expressamente criado para a área, qualificando-a como reserva florestal, protetora de mananciais do Rio Araras, enquadrando-a no antigo código florestal.

O atual código florestal em vigor, lei nº 4.771 de 15/09/1965, faz referência no seu Art. 3º “Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas: “ e fez, referência direta pelos itens a, c, d, e e f; - a atenuar a erosão, formar faixas de proteção das rodovias, auxiliar a defesa do Território Nacional a critério de autoridades militares; a proteger e asilar exemplares da fauna e da flora ameaçadas de extinção, itens que, além da proteção dos mananciais do RIO ARARAS e também do Vargem Grande se coadunam inteiramente com a Fazenda de Araras.

A Comissão de Implantação do Sistema de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CISDACTA – órgão do Ministério da Aeronáutica, a presença já constatada de 20 espécies de animais de pelo e de 53 de penas, confirmam a assertiva.

Acrescente-se ainda que o Código Florestal é explícito no seu Art. 10 – “não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus ...”

Os pendores acentuados do relevo da fazenda, com afloramento da rocha matriz, o granito, nas partes elevadas e blocos graníticos, rolados, nos vales e grupados nas encostas aclivosas, com inclinações superiores a 25 graus, tornam impraticáveis suas terras para agricultura.

Uma análise de capacidade e uso da terra, aplicada a fazenda elegeria apenas cerca de 4 hectares, na localidade conhecida como Ponte Funda, como aproveitáveis para um pequeno projeto agrícola experimental em que se pudesse promover a aplicação de tecnologia moderna.

A proposição acertada, recomendável, seria a criação do Parque Estadual de Araras e Reserva Biológica como diz o Art. 5º do Código Florestal vigente;

“com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetos educacionais, recreativos e científicos”.

Entendemos ser de nossa responsabilidade, fazer estas considerações antes que seja aplicada qualquer verba na propriedade.

CÓPIAS, PLANIMÉTRICA E ALTIMÉTRICAS, obtidas da PLANTA ORIGINAL em material de base transparente (cronaflex) coincidente com a prancha de mosaico aerofotogramétrico correspondente.

Conclusão dos trabalhos determinados por Comissão Demarcatória assim relacionados:

- a) Levantamento plano altimétrico da parte da R.B.A. no município de Miguel Pereira na escala de 1:10.000 completando o trabalho, compondo com fotos adquiridos de vôos contratados pela FUNDREM, englobando em planta altimétrica toda área da Reserva.
- b) Cópia da planta planimétrica da R.B.A. em cronaflex na escala de 1:5.000 conforme planta realizada no antigo I.B.R.A. – (Departamento Fundiário) assinada por Dr. Wilson Ribeiro Gonçalves que hoje consta do PE 35-12 do Departamento do Patrimônio do Estado.
- c) Confecção do mosaico aerofotográfico entelado na escala de 1:40.000.
- d) Confecção de uma cópia ampliada do mosaico na escala de 1:10.000 com delimitação da propriedade.
- e) Confecção de uma cópia ampliada do mosaico na escala de 1:5.000 com delimitação da propriedade.